



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(Requisição nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto contratação de clínica veterinária para a realização de castração em fêmeas e machos de cães e gatos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento cirúrgico para castração de fêmeas de gatos . Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	Serviço	R\$ 250,00
2	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento cirúrgico para castração de fêmeas de cães com peso até 15kg . Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	Serviço	R\$ 300,00
3	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento cirúrgico para castração de fêmeas de cães com peso acima de 15kg . Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	Serviço	R\$ 380,00
4	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento cirúrgico para castração de fêmeas de PITBULL . Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	Serviço	R\$ 450,00
5	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento cirúrgico para castração de machos de gatos . Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	Serviço	R\$ 180,00



6	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento cirúrgico para castração de machos de cães com peso até 15kg . Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	Serviço	R\$ 250,00
7	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento cirúrgico para castração de machos de cães com peso acima de 15kg . Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	Serviço	R\$ 320,00
8	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento cirúrgico para castração de machos de PITBULL . Deve estar incluso mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	Serviço	R\$ 350,00

O quantitativo será conforme a demanda apresentada pela Secretaria de Saúde.

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - A empresa interessada deverá indicar o(s) item(ns), de seu interesse, em seu pedido de credenciamento. Caso não indique o(s) item(ns) de interesse, será considerada credenciada para a prestação de serviços para todos os itens.

1.4 - O serviço deverá ser requerido pelo responsável pelo animal junto à Vigilância Sanitária, a qual concederá a autorização.

1.5 - Após prestação do serviço por parte da clínica credenciada, o responsável pelo animal deverá atestar o serviço por meio de Declaração de Prestação de Serviço.

1.6 - A Declaração de Prestação de Serviço deverá ser retida pela clínica credenciada e encaminhada para Vigilância Sanitária.

1.7 – A Administração divulgará, por meio de sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do inciso I, do artigo 79 da Lei nº 14133/21.

1.7.1 – As empresas credenciadas estarão aptas para serem contratadas pelo Município no período de 5 (cinco) anos.

1.8 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta do FORNECEDOR.

1.9 - A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

1.10 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.



1.11 – O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

1.12 – O FORNECEDOR ficará obrigado a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados por meio do contrato e na Ordem de Compra.

1.13 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação.

1.14 – O FORNECEDOR arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.15 – O FORNECEDOR responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2 - Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - São Obrigações do Município



- 5.1.1 - Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração.
- 5.1.2 - Encaminhar os animais errantes, semi-domiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado.
- 5.1.3 - Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.
- 5.1.4 - Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.
- 5.1.5 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.
- 5.1.6 - Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.
- 5.1.7 – Seleção dos animais. (Animais carentes, desde que tenham um responsável).

5.2 - São Obrigações da Empresa Credenciada

- 5.2.1 - Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- 5.2.2 – Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 5.2.3 – Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas e seringas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização.
- 5.2.4 – Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório
- 5.2.5 - Realizar a cirurgia em período não superior a 12 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião em perfeitas condições de saúde.
- 5.2.6 - Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus, caso não comprovada negligência, imprudência e imperícia do proprietário.
- 5.2.7 - Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 12 horas após o óbito.
- 5.2.8 - Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico.
- 5.2.9 - É obrigatório que a clínica tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverá ser anotado todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- 5.2.10 – Prestar os serviços em suas dependências, aos animais, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semi-domiciliados, apresentando



Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico.

5.2.11 – Os fornecedores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Videira.

5.2.12 – Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados nas dependências da fornecedora, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos da castração.

5.2.13 - É facultado ao médico veterinário responsável a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Vigilância Sanitária. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico.

5.2.14 – O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.

5.2.15 – O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.

5.2.16 – Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raios-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

5.2.17 - Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

5.2.17.1 – Fios de Sutura (fio cirúrgico);

5.2.17.2 – Lâmina de bisturi descartável;

5.2.17.3 – Luva cirúrgica descartável;

5.2.17.4 – Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;

5.2.17.5 – Compressa cirúrgica, dentre outros;

5.2.17.6 – Cone elisabetano de qualidade, de modo que não machuque o animal;

5.2.17.7 – Medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05



dias;

5.2.17.8 - Anestésicos para a realização do procedimento;

5.2.17.9 - E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

5.2.18 – Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

5.2.19 – O procedimento cirúrgico a ser utilizada é a indicada neste Edital, sendo este a orquiectomia.

5.2.20 – Os animais serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia.

5.2.21 – Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela proponente vencedora;

5.2.22 - Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

5.2.23 - É compulsório a estrutura física ser totalmente separada de acordo com a Resolução 1275/19 do CFMV, como por exemplo: Ambiente de recepção e espera; Ambiente para preparo do paciente contendo mesa impermeável; Ambiente de recuperação do paciente contendo provisão de oxigênio e sistema de aquecimento para o paciente; Sala de lavagem e esterilização de materiais contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais por autoclavagem, com as devidas barreiras físicas.

5.2.24 - Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela credenciada.

5.2.25 - Os animais deverão ser entregues ao tutor sendo capazes de se locomover por seus próprios meios.

5.2.26 - O pós-operatório deverá ser realizado em uma sala exclusiva para este fim. Existindo gaiola/baias suficientes para recuperação de todos os animais.

5.3 – Obrigações do Responsável pelo Animal:

5.3.1 - A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores, guardiões ou responsáveis.

5.3.2 - Para os cães e gatos com guardiões/tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos 12horas e líquidos 03horas) e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação.

5.3.3 - O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade do responsável/proprietário pelo animal.

5.4 - Da Prestação dos Serviços



5.4.1 – Os serviços deverão ser prestados nas dependências da(s) empresa(s) credenciada(s):

5.4.1.1 - Os animais encaminhados por guardiões/tutores quando semi-domiciliados e domiciliados, acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido e assinado.

5.4.2 - Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de sala cirúrgica e quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias.

5.4.3 - Os estabelecimentos cadastrados bem como os profissionais serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelo médico veterinário do Município de Videira.

5.4.4 - Não é permitida a terceirização do serviço.

5.4.5 - Os serviços deverão ser executados no município de Videira de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria na clínica credenciada.

5.4.6 – Os valores pagos pelo município correspondem à mão de obra do profissional médico veterinário, os materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.

5.4.7 - Será emitido um documento autorizando a realização do procedimento, sendo que a Secretaria informará as clínicas credenciadas, ficando a critério do tutor a escolha da clínica de sua preferência;

5.4.8 - A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

5.4.9 - A Prefeitura Municipal de Videira e o COMUPAVI (Conselho Municipal de Proteção de animais de Videira) se isentam de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a empresa credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica fornecedora.

5.4.10 - Qualquer situação alheia ao edital será analisada pelo veterinário oficial do Município.

5.5 - Condições de execução

5.5.1 - A execução do objeto terá início imediato após emissão de contrato.

5.5.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.5.2.1 - Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão prestados mensalmente, conforme demanda. No caso de haver mais que uma clínica, os tutores terão o direito de escolher em qual será executado o serviço.

5.5.3 - Os serviços serão prestados na clínica veterinária do credenciado, que deverá estar situada em Videira, com clínica física e permanente, dispor de sala cirúrgica e quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias.



5.6 - Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – Disposições Gerais

6.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 - Preposto

6.2.1 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.2.3 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3 - Fiscalização

6.3.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo nomeados:

a) **LETICIA ZAGO**, telefone (49) 3090-2763, e-mail: leticia_zago15@hotmail.com.

b) **SIDNEI MIGUEL DOS SANTOS JUNIOR**, telefone (49) 3090 2805, e-mail: visa@videira.sc.gov.br

6.3.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a



Administração.

6.3.3 - O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.3.4- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.5 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.7 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.3.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.9 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.4 - Gestor do Contrato

6.4.1 - A gestão do contrato compete a **AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI**, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

6.4.2 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.3 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.4 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.5 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.4.6 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Do Recebimento

7.1.1 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.1.2 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

7.1.3 – O objeto da ata de registro de preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

7.1.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, nos limites estabelecidos pela lei ou na ata de registro de preços.

7.2 - Prazo de pagamento

7.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual de forma parcelada, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.030/2023.

7.2.2 – As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.2.3 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.



7.2.4 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

7.2.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.2.6 – Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.2.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

7.2.10 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no edital, com os respectivos descritivos dos itens.

7.2.11 – A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

7.2.12 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.2.13 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

7.2.14 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

7.2.15 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.



7.2.16 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde com indicação do CNPJ específico sob nº 10.432.684/0001-54

7.2.17 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

7.2.18 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

7.2.19 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com entrega da devida documentação no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Videira/SC.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 - Habilitação Jurídica

9.1.1 - Certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras);

9.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ***devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação***;

9.1.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

9.1.6 - **Declaração Conjunta**, contendo:



9.1.6.1 - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;

9.1.6.2 - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);

9.1.6.3 - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

9.1.6.4 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.1.6.5 - Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6.6 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6.7 - Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015;

9.1.6.8 - Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa **(Anexo III)**.

9.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

9.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

9.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

9.2.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

9.2.6 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021



9.4 - Qualificação Técnica

9.4.1 - Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

9.4.2 - O vínculo do profissional médico veterinário com a empresa deverá ser comprovado por:

a) Cópia de Carteira de Trabalho e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, **com prazo determinado**, conforme define o art. 598 do Código Civil, **com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.**

9.4.3 - **Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação)**: razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal, conforme **Anexo IV**.

9.4.3.1 – Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.

9.4.4 - O licitante que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.

9.4.5 - A responsabilidade de entrega dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

9.4.6 - Após a entrega dos documentos, uma comissão analisará a Documentação de Habilitação relacionada no edital e as declarações anexadas pela empresa, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha anexado os documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 9 a mesma será considerada INABILITADA.

9.4.7 - O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o(a) Pregoeiro(a) requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.8 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4.9 - Os documentos tratados no item 7 só estarão disponíveis após a celebração de contrato de prestação de serviços.

9.4.10 - A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.



9.4.11 - Os documentos exigidos nos itens 9.2.2 ao 9.2.6 e 9.3, poderão ser substituídos pelo Certificado de registro cadastral emitido pelo **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (www.gov.br/compras), **em vigor**, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao certificado os documentos atualizados.

9.4.12 - Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

9.4.13 - No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

9.4.14 – Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição, em vigor;

9.4.15 – Registro do estabelecimento, atualizado, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário;

9.4.16 – Anotação de Responsabilidade Técnica, atualizada, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado MÁXIMO da contratação é de R\$ 320.000,00 (*Trezentos e vinte mil reais*).

10.2 - A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2024.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2083 - PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 345

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Videira/SC, 22 de maio de 2024.